



# MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 162/2026 | 9 de fevereiro de 2026

### EXPEDIENTE

<b>Prefeito:</b>	João Maria Braga
<b>Vice-Prefeito:</b>	José Antônio Gonçalves
<b>Imprensa Oficial:</b>	Diário Oficial Eletrônico
<b>Autoridade Responsável:</b>	Ana Angélica Nunes Braga Lopes
<b>Setor de Publicação:</b>	Francisco Batista Sobrinho Neto
<b>Setor de Publicação:</b>	José Alisson Nicácio Barboza Arruda
<b>Editor:</b>	Francisco Hudson de Araújo

Assinatura digital da edição

Hash: 0b16ef9ec1ad5ea2ae8b824d2d65175781ccee3110997989ed42010b84c0f327

Emitido em: 08/02/2026, 13:51:41

## SUMÁRIO

### **Atos Normativos**

- Republicação - DECRETO Nº 244, DE 30 DE JANEIRO DE 2026
- Decreto - DECRETO Nº 248, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

### **Recursos Humanos**

- Portaria de Pessoal - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 046, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

### **Licitações e Contratos**

- Termo de Ratificação - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
- Termo de Inexigibilidade - EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

## ATOS NORMATIVOS

Gabinete Civil • *Republicação*

### DECRETO Nº 244, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Código: cd0c78bc-245b

*Institui o Parcelamento de Tributos relativo aos débitos fiscais fundamentados na Seção I – Da Constituição do Crédito Tributário, concomitante com o art. 140, da Lei Complementar nº 012/2018, (Código Tributário) e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica instituído o PARCELAMENTO DE TRIBUTOS no âmbito do Município de Fernando Pedroza, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa, relativos à Imposto sobre Serviços – ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvarás e Taxas diversas de competência de criação e arrecadação do Município, de acordo com os arts. 145, Incisos I, II e III, § 1º, e 156, da Constituição Federal, em consonância com o CAPÍTULO VII – DO PAGAMENTO, arts. 140 ao 143, da Lei Complementar nº 012/2018.

**Art. 2º** O Contribuinte que se encontrar com débitos na Fazenda Pública Municipal de Fernando Pedroza, poderá parcelar sua Dívida pela Internet do Celular, Lan House ou no PC de trabalho, acessando o endereço do site [www.fernandopedroza.rn.gov.br](http://www.fernandopedroza.rn.gov.br) – **Portal do Contribuinte, LOGIN (CPF/CNPJ ou e-mail), Senha Provisória 112233**, ou na Coordenadoria de Tributos e Cadastros, da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, com descontos de até 90% (noventa por cento), nas multas e juros, nas seguintes modalidades:

Nº PARCELA	ENTRADA MÍNIMA R\$	PARCELA MÍNIMA R\$	JURO DE MORA %	MULTA DE MORA %	MULTA POR INFRAÇÃO %
1	50,00	50,00	90	90	90
2	50,00	50,00	90	90	90
3 a 5	50,00	50,00	80	80	80
6 a 8	50,00	50,00	70	70	70
9	50,00	50,00	50	50	50
10	50,00	50,00	-	-	-
11	50,00	50,00	-	-	-
12	50,00	50,00	-	-	-

§ 1º – O contribuinte terá até 31 de dezembro de 2026, para negociar sua Dívida, a não negociação neste período, será aberto o Termo de Inscrição e Certidão da Dívida Ativa, enviada para Procuradoria Geral do Município protestar em Cartório e posterior encaminhamento para o CADIN, em conformidade com a orientação do Tribunal de Justiça do Estado - TJ/RN, com consonância do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroativo a 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 30 de Janeiro de 2026.

**JOÃO MARIA BRAGA**

Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN

Gabinete Civil • *Decreto*

## **DECRETO Nº 248, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

Código: 17128b7c-6071

*Regulamenta a Seção de Gratificações prevista na Lei Complementar Municipal nº 028, de 29 de fevereiro de 2024, estabelece critérios, limites e procedimentos para sua concessão, revoga o Decreto Municipal nº 218, de 11 de agosto de 2025, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 63 a 66 da Lei Complementar Municipal nº 028, de 29 de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, de forma objetiva e impessoal, a concessão das gratificações ali previstas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a política permanente de responsabilidade fiscal e de contenção de gastos públicos;

**CONSIDERANDO** que as gratificações possuem natureza transitória, precária e condicionada ao interesse público e à disponibilidade orçamentária e financeira;

**CONSIDERANDO** que agentes políticos submetidos ao regime de subsídio não podem perceber gratificação adicional, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Seção de Gratificações prevista na Lei Complementar Municipal nº 028/2024, disciplinando os critérios, limites, procedimentos e condições para a concessão de gratificações a servidores públicos municipais.

**Art. 2º** As gratificações de que trata este Decreto somente poderão ser concedidas após análise prévia e fundamentada da Administração Pública, por intermédio das Secretarias Municipais, competindo a estas, em conjunto com o Prefeito Municipal, definir e determinar, de forma expressa, quais cargos, funções ou designações poderão ser beneficiados, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º** É vedada a concessão de gratificação a agentes políticos, especialmente:

I – Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Secretários Municipais;

III – Procurador-Geral do Município;

IV – ocupantes de cargos políticos ou equivalentes, ainda que a título de assessoramento.

**Art. 4º** As gratificações possuem natureza transitória, não permanente, não incorporável aos vencimentos, não cumulativa e condicionada à manutenção da função ou atribuição que lhes deu causa.

## **CAPÍTULO II - DOS SERVIDORES E DAS FUNÇÕES PASSÍVEIS DE GRATIFICAÇÃO**

**Art. 5º** Poderão ser considerados aptos à percepção de gratificação os servidores públicos municipais que exerçam, de forma efetiva e comprovada, funções de direção, chefia, coordenação, supervisão, liderança de equipes ou responsabilidade administrativa relevante, desde que formalmente designados.

**§ 1º** A definição dos cargos, funções ou designações passíveis de gratificação será realizada por ato do Prefeito Municipal, mediante proposta fundamentada do respectivo Secretário Municipal.

**§ 2º** Funções estritamente técnicas, operacionais, burocráticas ou executoras, que não envolvam comando, supervisão de equipe ou poder decisório, não ensejam o pagamento de gratificação.

**Art. 6º** Poderão, ainda, fazer jus à gratificação os servidores designados para integrar comissões permanentes ou especiais, quando houver atribuição expressa de responsabilidade técnica, administrativa, fiscalizatória ou decisória, devidamente formalizada por ato administrativo.

## **CAPÍTULO III - DO VALOR E DOS LIMITES DAS GRATIFICAÇÕES**

**Art. 7º** O valor da gratificação observará os limites máximos previstos na Lei Complementar Municipal nº 028/2024, não podendo exceder 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor.

**§ 1º** Sem prejuízo do limite geral estabelecido no caput, poderão ser adotados percentuais diferenciados, conforme a natureza e o grau de responsabilidade da função exercida, observados, exemplificativamente, os seguintes parâmetros:

I – Diretores de Departamento: 25% (vinte e cinco por cento);

II – Chefes ou Coordenadores de Divisão ou Setor: 20% (vinte por cento);

III – Membros de comissões permanentes ou especiais: percentual definido no ato de designação, respeitado o limite legal.

IV – Servidores Efetivos: 30% (trinta por cento);

**§ 2º** A fixação do percentual será motivada e levará em consideração a complexidade das atribuições, o grau de responsabilidade, as metas institucionais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

#### **CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO**

**Art. 8º** A concessão de gratificação dependerá, cumulativamente:

I – de justificativa formal e fundamentada do Secretário Municipal da área de lotação do servidor;

II – de análise técnica da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III – de manifestação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – de ato expresso de concessão pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** A gratificação poderá ser revista, reduzida, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Administração Pública, nas seguintes hipóteses:

I – cessação da função, designação ou condição que lhe deu origem;

II – desempenho funcional insatisfatório;

III – alteração da lotação, redistribuição ou remoção do servidor;

IV – necessidade de contenção de gastos ou adequação fiscal;

V – interesse público devidamente justificado.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** A concessão de gratificação não gera direito adquirido, expectativa de permanência ou incorporação aos vencimentos, podendo ser revista a qualquer tempo.

**Art. 11.** As Secretarias Municipais deverão estabelecer metas, indicadores e mecanismos de avaliação de desempenho, quando aplicável, como condição para manutenção das gratificações concedidas.

**Art. 12.** Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 218, de 11 de agosto de 2025.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, após oitiva da Controladoria-Geral do Município e da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 06 de fevereiro de 2026.

**JOÃO MARIA BRAGA**

Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN

## RECURSOS HUMANOS

Secretaria de Administração e Finanças • *Portaria de Pessoal*

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 046, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Código: ace02612-90d1

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 450/2024 e tendo em vista o Decreto Municipal nº 171/2024 e convênio celebrado com a Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte em 02 de Janeiro de 2025,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Senhor JOSÉ LEILSON DA CUNHA, matrícula nº 163.567-0, 1º Sargento QPPM e Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Fernando Pedroza/RN, o total de 20 (vinte) diárias, no valor unitário de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 2.148,00 (dois mil

cento e quarenta e oito reais), correspondentes à execução de serviços operacionais de policiamento, no período compreendido entre 09 e 28 de fevereiro de 2026, no Município de Fernando Pedroza/RN.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 06 de fevereiro de 2026.

**JOÃO MARIA BRAGA**

Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

Secretaria de Administração e Finanças • *Termo de Ratificação*

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

Código: 2f8cae7e-1038

1- De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão de contratação desta Prefeitura e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste ente, DETERMINO que se proceda, com a Contratação de profissional arquiteto para a readequação da infraestrutura da Escola Municipal Fabrício Pedroza, compreendendo análise técnica, elaboração de estudo preliminar e proposta arquitetônica para otimização do território escolar, incluindo a previsão de construção de novos blocos de salas de aula, de modo a atender ao aumento contínuo de matrículas e às exigências da implementação da Escola em Tempo Integral nos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, junto à empresa **GONCALVES FILHO ARQUITETURA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º **63.220.533/0001-07**, com endereço à Rua Calmon Costa, Nº 154, Centro, Fernando Pedroza/RN, cep: 59.517-000, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação, com a importância global estimada de R\$ 27.694,98 (Vinte sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos). Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente CONTRATAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, III, alínea "A" da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria de Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

2- Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Fernando Pedroza/RN, 06 de fevereiro de 2026

**João Maria Braga**

Prefeito Municipal

## **EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

Código: 04197ca1-4828

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

**CONTRATADA:** GONCALVES FILHO ARQUITETURA LTDA

**CNPJ:** 63.220.533/0001-07

**OBJETO:** Contratação de profissional arquiteto para a readequação da infraestrutura da Escola Municipal Fabrício Pedroza, compreendendo análise técnica, elaboração de estudo preliminar e proposta arquitetônica para otimização do território escolar, incluindo a previsão de construção de novos blocos de salas de aula, de modo a atender ao aumento contínuo de matrículas e às exigências da implementação da Escola em Tempo Integral nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

**VALOR TOTAL:** R\$ 27.694,98 (Vinte sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

**BASE LEGAL:** Artigo 74, inciso III, alínea "A" da Lei Federal 14.133/21;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

Fernando Pedroza/RN, 06 de fevereiro de 2026.

**JOÃO MARIA BRAGA**

Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN